



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Transparência à serviço da população”

Folha de Parecer: 01/2024

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

À consideração desta Comissão é submetido os presentes processos relativos a **“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Em análise foram recebidos, os **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024**, todos destinados a **“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “III”**, compete

a) apreciar e emitir parecer;

1 - Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso real de bens imóveis de propriedade do município;

2 - Sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3 - Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5 - Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município.

II – PARECER

Trata-se de proposição legislativa construída em conjunto com a instituição SEBRAE, a fim de instituir o Código de Obras e Edificações no Município de Tarumã, de modo a garantir que nossa cidade tenha um crescimento imobiliário de forma organizada e equilibrada. É notório saber que as construções, reformas, demolições entre outras são atividades que se não fiscalizadas, traz diversas consequências negativas, em que pese as infrações às normas ambientais, arquitetônicas e de engenharia. O verdadeiro espírito do Código é construir diretrizes normativas a essas atividades de construção civil visando o equilíbrio das relações, especialmente, os de vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Transparência à serviço da população”

III - CONCLUSÃO

Portanto, esta **RELATORA designada** por esta comissão a grande importância da Política de **CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ**, pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o projeto está para uma discussão mais aprofundada e que estão aptos a tramitarem regularmente por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 26 de março de 2024.

Ronaldo Leite Nogueira Sepulveda
Presidente da Comissão

Kelly Baratela
Relatora

SOLANGE CARON
Membro
FAVORÁVEL

